

57) Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (Súmula n. 528/STJ)

Julgados: [CC 145041/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 22/08/2016; [CC 1 463931SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 01/07/2016; [\(-\(-140394/RJ, \(-140394/RJ](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 22/06/2015; [HC 3061 17/SP](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 29/04/2015; [CC 136414/RS](#), Rei. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/02/2015, DJe 20/02/2015; [CC 1-34421/RI](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rei. p1 Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 04/12/2014. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 543) (Vide Súmula Anotada N. 528/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 -TESE 15)